

**TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRCC (DEMOLIÇÃO)**

Nº do documento PGR2022041699	Data de emissão 15/09/22 09:09	Data de validade 15/9/2027					
Dados do Empreendimento Gerador de resíduos							
Concedido a BURITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CNPJ/CPF 32.063.252/0001-56						
Dados do Empreendimento							
Inscrição IPTU 692499-9	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA CORONEL MANUEL ALBANO, Nº5, Bairro: MONDUBIM, CEP: 60711465						
Atividade Principal INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS							
Representante Legal							
CPF 622.191.973-87	Nome JOAO ADRIANO PONCIANO NOBRE						
Dados da Obra							
Inscrição IPTU 6924999	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA CORONEL MANUEL ALBANO, Nº 5, Bairro: MONDUBIM, CEP: 60711465						
Área do Terreno (m²) : 5324.0	Área Demolida (m²) : 672.94						
Manejo de Resíduos							
Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	76.33	Coletores	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASILIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Reciclagem

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	76.33	Coletores	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Reciclagem
CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	0.24	Contêineres	Área F F coberta, F ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II
CLASSE D	Resíduos Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.	2.39	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	BRASLIMP - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe I

Observações

01. Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): RENAN MOTA MELO / CPF: 048.243.203-99 / Nº Registro Profissional: 0617705933

02 Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: ISMAR ANTONIO FERNANDES / CPF: 043.778.846-62 / Cargo ou Função: MF PM
Centro de Objetos

• Gerente de Obras

03. Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente: CE20221049144

CONDICIONANTES:

O Termo de Aprovação do PGRCC e o PGRCC aprovado deverão permanecer no estabelecimento e acessível à fiscalização, assim como: Relatórios, Anais de Automonitoreamento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos.

1. Relatórios Anuais de Autonomonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

2. Proceder à baixa nos Auto de Constatação ou Infração em aberto, caso exista;

3. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

4. Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;

5. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6. Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverão estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;

7. Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;

8. O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá ofertar cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;

9. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo,

estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, de 3(três) a 6(seis) anos e multa";

LEI FEDERAL N° 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL N° 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa".

Reclusão, de 0 (seis) anos, e multa, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devesse constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

que devia ser escrita, com o risco de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade fato juridicamente relevante. PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Fortaleza

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC (DEMOLIÇÃO)

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2022041699

DATA EMISSÃO: 15/09/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

Nome/Razão Social: BURITIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF: 32.063.252/0001-56

Atividade principal: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Endereço: RUA CORONEL MANUEL ALBANO

Nº. 5

Bairro: MONDUBIM

Complemento:

IPTU: 692499-9

Contato 1:

Contato 2:

Email: empresarial@direcional.com.br

Responsável legal: JOAO ADRIANO PONCIANO NOBRE

CPF: 622.191.973-87

Contato: (85) 99941-0494

(85) 99941-0494

Email: adriano.nobre@direcional.com.br

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Nome: RENAN MOTA MELO

CPF: 048.243.203-99

Contato: (85)8696-4174

Email: renanmotamelo@hotmail.com

Nº Registro Profissional: 0617705933

Formação Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

Nome: ISMAR ANTONIO FERNANDES

CPF: 043.778.846-62

Cargo ou Função: Gerente de Obras

Contato: (85)99669-4380 (31)34315-454

Email: ismarfernandes@direcional.com.br

DADOS DA OBRA

Tipo de Solicitação: DEMOLICAO

Endereço: RUA CORONEL MANUEL ALBANO

Nº. 5

Secretaria Regional: 10

Área do terreno(m2): 5324.0

Área que será demolida(m2): 672.94

MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

ACOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS

Ações a serem realizadas	Data de início	Data da conclusão
Conscientizar os colaboradores a respeito da importância da segregação adequada dos resíduos gerados.	01/09/2022	31/10/2022
Permitir que somente veículos licenciados da transportadora contratada acessem o local para retirada dos resíduos e envio para a destinação correta.	01/09/2022	31/10/2022
Deverá ter no local declarações, comprovantes (MTR) ou memorandos da destinação dos resíduos.	01/09/2022	31/10/2022
Identificar corretamente os containers e recipientes que receberão os diferentes tipos de resíduos gerados a partir da atividade de demolição.	01/09/2022	31/10/2022

METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO, À REUTILIZAÇÃO E À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. RESÍDUOS GERADOS: A deposição inadequada dos resíduos da construção civil e de demolição pode comprometer a paisagem local, o tráfego de pedestres e veículos, provocar o assoreamento de rios, córregos e lagos e o entupimento da drenagem urbana. Além disso, o descarte inapropriado desse tipo de resíduos pode servir de pretexto para o depósito de outros tipos de resíduos não inertes, contribuindo para o surgimento e a multiplicação de vetores de doenças, pondo em risco à saúde da população residente no entorno do terreno (Fonte: Manual sobre os Resíduos Sólidos da Construção Civil – SINDUSCON – CE – Pág. 17). É importante salientar que a Resolução Conama nº 307/2002 define os resíduos da construção civil como

sendo aqueles provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicas, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiações elétricas, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras.

A citada resolução classifica os RCCs em quatro classes distintas:

Classe A: São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

Classe C - São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação (Redação dada pela Resolução nº 431/11);

Classe D: São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde (Redação dada pela Resolução nº 348/04).

2. ACONDICIONAMENTO, COLETA E TRANSPORTE:

Por se tratar de uma demolição, não há como minimizar o volume de resíduos gerados, uma vez que o local precisa ser completamente limpo para receber um novo empreendimento imobiliário. Porém, os resíduos de classe A e B podem ser encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de forma a permitir sua reutilização ou reciclagem futura.

Para maximizar as oportunidades de reutilização e reciclagem do RCC gerado na demolição, deve-se buscar a segregação desses resíduos no local de origem (na fonte), evitando, tanto quanto possível, a mistura de resíduos de classes distintas ou incompatíveis entre si. Para assegurar o manejo adequado, deve-se seguir as seguintes etapas:

• Acondicionamento de resíduos na origem em containers/coletores devidamente identificados;

• Coleta e transporte interno (dentro do canteiro da obra);

• Armazenamento adequado no canteiro de obra.

2.1. Acondicionamento de resíduos na origem em containers e/ou coletores corretamente identificados:

Com o intuito de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/ 2001 determina as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos. Abaixo é apresentado o código de cores contido na referida resolução:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARRON: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

2.2. Coleta, transporte e armazenamento interno:

Esta etapa consiste na coleta e no transporte dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, aguardando a sua disposição ou destinação final.

O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo critérios, normalmente relacionado à quantidade gerada e/ou aos critérios estabelecidos pela empresa contratada. Portanto, os resíduos gerados deverão ser coletados sempre buscando não acumular resíduos que atrapalhem a circulação de pessoas e maquinários, seguindo as determinações da legislação pertinente.

Após a coleta dos resíduos na fonte, em conformidade com as deliberações das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, com pessoal responsável utilizando EPI, todos os resíduos devem ser armazenados em local específico, devidamente identificado, o qual garanta a integridade dos resíduos, bem como ser de fácil acesso para a realização da coleta e do transporte externo dos mesmos.

Com a classificação e quantificação dos RCCs, torna-se possível a construção das áreas de armazenamento, indicando-se o uso de containers em locais de fácil retirada pela empresa contratada.

2.3. Transporte externo:

O transporte externo deve ser executado por empresa cadastrada e credenciada pelo órgão municipal fiscalizador (SEUMA). Mediante solicitação do contratante, pode haver alteração da empresa terceirizada contratada. No entanto, é necessário que a nova empresa realize a coleta e o transporte externo dos tipos de resíduos gerados, dando-os uma destinação final ambientalmente correta, bem como esteja licenciada e cadastrada nos órgãos competentes.

3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:

O Art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002 indica que os RCC de Classe A devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados. Em último caso, podem ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos da construção civil. Contudo, quanto aos resíduos das Classes B, C e D, a Resolução não especifica formas de reciclagem ou reutilização para cada tipo de resíduo, apenas indica que devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas (SINDUSCON, 2011).

4. CONCLUSÃO:

De modo geral, o presente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição - PGRCD tem como objetivo orientar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da demolição de estruturas existentes em um terreno que receberá futuramente um condomínio residencial multifamiliar, garantindo uma destinação final adequada para esses resíduos, de forma a evitar os efeitos adversos citados anteriormente.

OBSERVAÇÕES

Estima-se que a geração total de resíduos será de aproximadamente 71,57 m³, sendo:

- 66,84 m³ de resíduos pertencentes a Classe A;
- 4,58 m³ de resíduos pertencentes a Classe B;
- 0,01 m³ de resíduos pertencentes a Classe C;
- 0,14 m³ de resíduos pertencentes a Classe D.

Calcula-se que a demolição terá aproximadamente 60 dias de duração, justificando assim, as gerações diárias apresentadas. As datas de início das ações preventivas e corretivas a serem realizadas serão iguais a data de início da atividade.

ORIENTAÇÃO FINAIS

- Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovantes: declaração, Nota Fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes (quando houver);
- Destaca-se que o responsável pela elaboração deste PGRCD não foi contratado para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a operacionalização do PGRCD sob sua responsabilidade;
- O cronograma poderá ser alterado se houver alguma mudança não prevista no presente PGRCD, e deverá ser comunicado à SEUMA a inclusão de algum resíduo não contemplado pelo PGRCD.
- As informações contidas neste PGRCD são baseadas em visita realizada ao local onde a demolição será realizada, bem como em informações fornecidas. Qualquer alteração que venha a acontecer no manejo de resíduos (quantidade,

acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente ao responsável pela elaboração desse plano, a fim de que o mesmo

realize as alterações necessárias no sistema Fortaleza Online e emita um novo PGRCD.

ANEXOS

Descrição Fotos Recipientes / Cronograma de Aquisição

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma:

Descrição Fotos Abrigos / Cronograma de Aquisição

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRCC declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.